Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

22/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 897.546 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) :SUPERMERCADOS XANDE LTDA. E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) :FULVIO LUIZ GUERREIRO

ADV.(A/S) : JEAN KALEM BASTOS BELEM E OUTRO(A/S)

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Ausência de indicação do dispositivo constitucional violado. Enunciado 284 da Súmula do STF. Incidência. 3. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

22/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 897.546 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) :SUPERMERCADOS XANDE LTDA. E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E

OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :FULVIO LUIZ GUERREIRO

ADV.(A/S) :JEAN KALEM BASTOS BELEM E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental em recurso extraordinário com agravo contra decisão que negou seguimento a recurso, com base no Enunciado 284 da Súmula do STF. Eis um trecho desse julgado:

"Na espécie, incide a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, pois o recurso extraordinário, além de possuir fundamentação deficiente, não indica os dispositivos constitucionais tidos por violados, o que inviabiliza o exame das razões expendidas neste apelo extremo". (eDOC 24),

No agravo regimental, sustenta-se a inexistência de violação à Súmula 284, ao argumento de que foi demonstrada ofensa direta ao art. 21 do Código de Processo Civil. (eDOC 26).

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

22/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 897.546 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifico que as alegações da parte são impertinentes e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Tribunal, uma vez que a parte agravante não trouxe argumentos suficientes a infirmá-la, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida de acordo com a jurisprudência desta Corte.

Conforme consignado na decisão agravada, com relação à incidência do Enunciado 284 da Súmula/STF, verifica-se que a parte recorrente não demonstrou de que forma o acórdão recorrido teria afrontado a Constituição Federal. No caso, não apontou sequer o dispositivo constitucional supostamente violado. Confira-se, a propósito, o seguinte precedente:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO SUPOSTAMENTE VIOLADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. SAÚDE. TRATAMENTO INTERNAÇÃO MÉDICO. HOSPITALAR. ASTREINTS. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM JURISPRUDÊNCIA **CRISTALIZADA** NO **SUPREMO** TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO TRÂNSITO. **MERECE** REELABORAÇÃO MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA (...)". (ARE-AgR 876.165, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 13.8.2015).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 897.546

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S): SUPERMERCADOS XANDE LTDA. E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : FULVIO LUIZ GUERREIRO

ADV. (A/S) : JEAN KALEM BASTOS BELEM E OUTRO (A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. **2ª Turma**, 22.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária